



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 927 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade, em consonância com princípios gerais de direito, bem como com a legislação municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA-PR APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 6,63% (seis vírgula sessenta e três por cento), aos servidores públicos municipais.

§ 1º O reajuste referido no caput deverá ser integrado a partir da remuneração do mês de março do corrente ano.

§ 2º O percentual concedido se refere à perda salarial referente ao período de Março/2012 a Janeiro/2013.

§ 3º A reposição de que trata o artigo 1º desta Lei está em harmonia com a legislação municipal, em especial com o artigo 3º da Lei Municipal nº 153/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Tamarana-PR.

Art. 2º Esta Lei não se aplica aos ocupantes dos cargos descritos na Lei Municipal nº 842/2011.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 20 de março de 2013.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito

Projeto de autoria do Executivo